|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR  |
| ASSUNTO | Carga horária e estrutura curricular para atribuições de Engenheiro de Segurança do Trabalho no CAU |

**DELIBERAÇÃO Nº 039/2019 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e a Deliberação 94/2018 CEF-CAU/BR que aprova Instrução para análise de documentação de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Considerando a Lei 7410/1985 e Decreto 92530/1986 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho;

Considerando o Parecer CFE/CESU 19/1987, publicado na secção I, p.3424 do DOU de 11/03/1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES Nº 96/2008, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o Parecer CNE/CES 267/2018, que consulta sobre a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, homologado pelo Ministro da Educação no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2018, Seção 1, que revoga o Parecer CFE/CESU 19/1987, por não encontrar respaldo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-1395/2018, que manifesta-se contrariamente ao despacho do Ministro da Educação que revogou o Parecer CFE 19/1987, referente ao currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e aprova manifestação formal do Confea junto ao Congresso Nacional, ao Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência da República, ao Ministério do Trabalho, ao Ministério da Educação, ao Ministério Público do Trabalho e ao Conselho Nacional de Educação – CNE no sentido da manutenção integral dos termos do Parecer CFE 19/1987;

Considerando que a revogação do parecer implica, na prática, uma diminuição em 40% da carga horária mínima do curso, tendo em vista que a Resolução CNE/CES nº 1/2018, estabelece 360 horas para cursos de pós-graduação *lato sensu*, e que essa diminuição na carga horária total resulta no fato de que, vários dos conhecimentos necessários para o exercício da atividade de Engenharia de Segurança do Trabalho, tenham um caráter meramente informativo, não tendo condições de ter o aprofundamento necessário;

Considerando que o Parecer CFE 19/1987 propiciava uma padronização dos cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como garantia a exposição de conhecimentos mínimos fundamentais aos egressos desses cursos e que a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho não pode ser enquadrada como cursos de especialização em geral, uma vez que possui uma legislação federal específica que determinou um currículo específico e da discriminação de atividades para tais profissionais, implicando assim a sua revogação em descumprimento do art. 4º do Decreto Federal nº 92.530, de 1986, tendo em vista que deixa um vácuo na regulamentação desse curso; e

Considerando que a revogação do Parecer CFE 19/1987 pode gerar implicações sobre as ações de proteção do trabalhador e da saúde da sociedade.

**DELIBERA:**

1. Manifestar-se contrariamente ao despacho do Ministro da Educação que revogou o Parecer CFE 19/1987, referente ao currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
2. Solicitar que o tema seja incluído na pauta da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional para acompanhamento dos desdobramentos das ações junto com o CONFEA;
3. Encaminhar esta deliberação para a CEP-CAU/BR, sugerindo o envio de proposta ao Plenário do CAU/BR com os seguintes encaminhamentos:
4. Manifestar-se contrariamente ao despacho do Ministro da Educação que revogou o Parecer CFE 19/1987, referente ao currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
5. Manter as normativas estabelecidas pelo CAU nos termos do Parecer CFE 19/1987;
6. Aprovar manifestação formal do CAU, a exemplo da ação do CONFEA, junto ao Congresso Nacional, ao Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência da República, ao Ministério do Trabalho, ao Ministério da Educação, ao Ministério Público do Trabalho e ao Conselho Nacional de Educação – CNE no sentido da manutenção integral dos termos do Parecer CFE 19/1987;
7. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências.

Brasília – DF, 07 de junho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lúcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |